



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Lei Complementar nº 336/2021 De 07 de Outubro de 2021.

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 DE JUNHO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretária de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pilar do Sul.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, que não seja vereador ou suplente;
- e) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, para mandatos de dois anos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Juventude Rural Patronal ou 01 (um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado por seus respectivos Sindicatos;
- b) 01 (um) representante dos estudantes das escolas estaduais;
- c) 01(um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACA);
- d) 01 (um) representante das mídias digitais;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

07



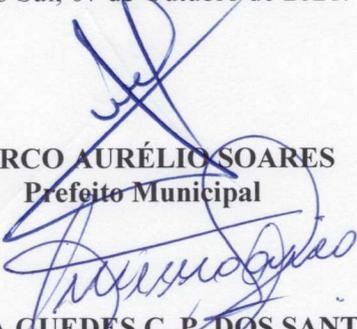
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

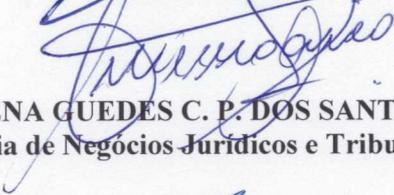
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 07 de Outubro de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**OTAVIO AUGUSTO FERREIRA**  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I